



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de Criação da Comissão Temporária de Arquitetura de Interiores

DELIBERAÇÃO Nº 98/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a Deliberação nº 048/2024 - CEP-CAU/SP que Aprovou a reformulação da proposta de criação da Comissão Temporária de valorização profissional e da Prática de Reserva Técnica (aprovada pela Deliberação nº 022/2024 - CEP-CAU/SP), alterando seu conteúdo e o nome da Comissão para “Comissão Temporária de Arquitetura de Interiores”;

Considerando que a proposta de criação da Comissão Temporária de Arquitetura de Interiores (CTAI-CAU/SP) foi submetida à CPFi-CAU/SP para verificação de disponibilidade orçamentária e à COA-CAU/SP para verificação de conformidade com o Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação Nº 016/2024 - CPFi-CAU/SP que aprovou a viabilidade econômico financeira da CTAI-CAU/SP;

Considerando a Deliberação Nº 019/2024 - COA-CAU/SP que devolveu a matéria para a CEP-CAU/SP com solicitação de revisão da proposta de composição sugerida dos membros especialistas e conselheiros titulares de acordo com o regimento interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação Nº 085/2024 - CEP-CAU/SP que aprovou as alterações na proposta de criação da Comissão Temporária de Arquitetura de Interiores (CTAI-CAU/SP), conforme solicitação da COA-CAU/SP;

Considerando o Art. 138 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que as comissões temporárias são instituídas pelo Plenário do CAU/SP mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor.

DELIBERA:

- 1 - Encaminhar a proposta de criação da Comissão Temporária de Arquitetura de Interiores (CTAI) ao Conselho Diretor do CAU/SP (CD-CAU/SP) e solicitar que o assunto seja pautado na plenária de julho de 2024;
- 2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência - CAU/SP, para tomar as providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 15 de julho de 2024

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP
(Presencial)

FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	x			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	x			
Suplente	Maria Ligia Nakamura Guillen Vianna	x			
Membro	Danielle Skubs	x			
Membro	Edison Borges Lopes	x			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	x			
Membro	Maria Jocelei Steck	x			
Membro	Mariângela Portela da Silva				x
Suplente	Luiz Fisberg	x			

Histórico da votação:

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 15/07/2024

Matéria em votação: Proposta de criação da Comissão Temporária de Arquitetura de Interiores.

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01), Total (09)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenadora titular): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Karla Costa e Amanda Precendo

Arq. Urb. Renata Ballone

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE**, **Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 15/07/2024, às 17:35 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8041FE77** e informando o identificador **0279284**.



PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ARQUITETURA DE INTERIORES – CTAI-CAU/SP

ESTRUTURA

(Conforme Art. 138 do Regimento Interno do CAU/SP)

- 1 - Justificativa para criação,
- 2 - Resultados ou produtos esperados,
- 3 - Competências,
- 4 - Calendário de atividades,
- 5 - Dotação orçamentária,
- 6 - Prazo de funcionamento,
- 7 - Sugestão de composição e
- 8 - Pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

1. JUSTIFICATIVAS PARA A CRIAÇÃO

A Lei 12.378 de 2010 em seu Art. 2º, inciso II, declara que dentre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, estão as atividades de atuação no setor da arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos de ambientes. Em seu Art. 28, a mesma Lei determina que compete ao CAU/BR zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo.

Em conformidade com a lei supracitada, o Regimento Interno do CAU/SP em seu Art. 3º, declara que compete ao CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição, zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que uma dentre as demais funções do CAU é fomentar a valorização da profissão, onde entende-se que há o hall de atividades abrangentes e referentes à “Arquitetura de Interiores”, visto que se trata do projeto no espaço construído, pré-existente, com inúmeras especificidades.

Considerando que os profissionais que se dedicam a este campo de atuação carecem de visibilidade e especificidades, em decorrência do surgimento de novas tecnologias, novas relações de trabalho, novas realidades relativas à responsabilidade técnica e novas realidades comerciais que se impõem e que exigem não apenas novos entendimentos, como eventuais novas considerações em normativos deste conselho.

De acordo com o Atlas da Arquitetura e Urbanismo no Estado de São Paulo (2023), desenvolvido pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento-CEBRAP em conjunto com o CAU-SP, 62% dos profissionais ativos declaram exercer atuação no setor da arquitetura de Interiores, mercado que tem relevância na construção civil.

Considerando ainda que a arquitetura de interiores tem interface com o desenho universal e acessibilidade e explora o caráter de permanência dos espaços, assim como o conforto ambiental, o impacto na vida das pessoas e nas relações sociais, território próprio, no qual o direito à arquitetura de qualidade também deve se estender à boa arquitetura de interiores, é fundamental e igualmente necessário pensar “da porta para dentro”.

A pandemia de COVID19 provocou mudanças no comportamento tais como “o novo morar” e as novas relações no trabalho. Se tornou evidente a importância dos profissionais de interiores para atender às novas demandas da sociedade.



É importante considerar que o exercício da arquitetura de interiores, por várias razões, é a maneira mais frequente dos egressos dos cursos de graduação iniciarem suas atividades dentro do universo da arquitetura e urbanismo. É um fato com amplas implicações, todas pertinentes ao âmbito deste Conselho, desde a questão da formação do arquiteto e urbanista, às questões do exercício profissional, ética, desenvolvimento profissional e outras.

Por fim, considerando o número expressivo de processos ético-disciplinares e de exercício profissional, em várias comissões ordinárias deste Conselho, que envolvem os profissionais registrados em atividades nos campos de atuação no setor da arquitetura de Interiores.

2. RESULTADOS OU PRODUTOS ESPERADOS

Como resultados dos trabalhos desta Comissão Temporária, face à importância das questões intrinsecamente ligadas aos campos de atuação no setor da arquitetura de Interiores, podem-se elencar os seguintes resultados esperados:

1. Diagnóstico qualitativo da prática da arquitetura de interiores, suas especificidades e do mercado da arquitetura de interiores no Estado de São Paulo, considerando a abrangência nacional e distinções regionais dentro deste.
2. Desenvolver nota técnica sobre aplicação da metodologia de projeto, conteúdos mínimos, definições relativas às etapas de projeto, acompanhamento ou fiscalização, gerenciamento ou administração de execução de obra.
3. Discutir modalidades de RRT voltadas a serviços "básicos" muito comuns no campo da arquitetura de interiores (pequenas reformas), que subsidiem alterações na Resolução nº21 do CAU/BR
4. Desenvolver notas técnicas em conjunto com a ABD-Associação Brasileira dos Designers de Interiores resultantes das deliberações sobre problemas partilhados nas atividades de arquitetura e design, no que tange a concepção de projetos de interiores, mobiliário, produto entre outros.
5. Aprofundamento de discussões com outras entidades em virtude do acompanhamento da participação do Arq. e Urb. Roberto Spina (titular) e do Arq. e Urb. Lucio Gomes Machado (suplente) indicados pelo CAU-SP, na elaboração da NBR 16636- Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos PARTE 5-ARQUITETURA DE INTERIORES, Comissão de Estudo 002:138.042 da ABNT.

3. COMPETÊNCIAS DO TEMA ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO PROPONENTE

Considerando-se a competência deste Conselho em orientar e disciplinar e que compete à CEP-CAU/SP pugnar pelo exercício do profissional registrado que dentre as atividades e atribuições do estão a atuação no setor da arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos de ambientes, com a ambição protagonizada pelo caráter educativo, dado através de posicionamentos publicados nos principais meios de divulgação, além de eventos presenciais e outras formas de interação com a sociedade.

Demonstra-se, então, que à CEP compete os temas relacionados à ARQUITETURA DE INTERIORES que esta Comissão Temporária tratará da:



1. Conceituação do que é ARQUITETURA DE INTERIORES
2. O que compete à ARQUITETURA DE INTERIORES
3. Identificação dos códigos dos campos de atuação para a ARQUITETURA DE INTERIORES segundo a Resolução nº21 do CAU/BR
4. Reconhecer atuais práticas profissionais não desejáveis da ARQUITETURA DE INTERIORES
5. Definição do que é concorrência desleal na ARQUITETURA DE INTERIORES
6. As implicações da prática da Reserva Técnica, em face ao Código de Ética profissional
7. As práticas comerciais corretas para não se praticar infrações por vantagem econômica
8. As responsabilidades técnicas em projeto e execução de ARQUITETURA DE INTERIORES

4. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE/MESES	1	2	3	4	5	6
DIAGNÓSTICO DAS PRÁTICAS DE ARQUITETURA E INTERIORES						
DIAGNÓSTICO DE ESPECIFICIDADES DOS PROJETOS E EXECUÇÕES DE OBRAS DE AI						
Discutir modalidades de RRT voltadas a serviços "básicos" muito comuns no campo da arquitetura de interiores (pequenas reformas).						
Reuniões de trabalho internas com Associações e Entidades de AI e convidados do mercado de arquitetura de interiores.						
Desenvolver notas técnicas em conjunto com a ABD- Associação Brasileira dos Designers de Interiores resultantes das deliberações sobre problemas partilhados nas atividades de arquitetura e design (interiores, mobiliário, produto etc.)						
Desenvolver nota técnica sobre aplicação da metodologia de projeto, conteúdos mínimos, definições relativas às etapas de projeto, acompanhamento ou fiscalização, gerenciamento ou administração e execução de obra.						
Acompanhamento da participação dos Arq. e Urb. Roberto Spina (titular) e Arq. e Urb. Lucio Gomes Machado (suplente) indicados pelo CAU-SP, na elaboração da NBR 16636- PARTE 5- ARQUITETURA DE INTERIORES, Comissão de Estudo 002:138.042 da ABNT.						



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através da DELIBERAÇÃO Nº 16/2024 a CPFI/CAU-SP Comissão de Planejamento e Finanças do CAU-SP aprovou a viabilidade econômico-financeira, estando condicionada à disponibilidade orçamentária prevista do valor de R\$ 25.000,00, no centro de custo 05.10.001-Comissão Temporária Nova, com base no planejamento estratégico 2024 do CAU-SP, para as seguintes atividades:

1. Uma reunião ordinária por mês (6 no total) entre os membros, na sede da autarquia. Destas reuniões, farão parte também convidados de instituições do setor e figuras do mercado de arquitetura e interiores.
2. Até 4 reuniões de planejamento interno por videoconferência.

6. PRAZO DE FUNCIONAMENTO

Propõe-se que sejam 6 meses iniciais, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 150 do Regimento Interno do CAU/SP.

7. SUGESTÃO DE COMPOSIÇÃO

Coordenação: Arq. Urb. Roberto Spina (conselheiro titular)
Coordenação Adjunta: Arq. Urb. Luciana Rando (conselheira titular)
Membro: Arq. Urb. Danielle Skubs (conselheira titular)
Membro: Arq. Urb. Edison Borges (conselheiro titular)
Membro: Arq. Urb. Marcelo Montoro (conselheiro titular)
Membro: Arq. Urb. Arlete Maria Francisco (conselheiro titular)
Membro: Arq. Urb. Adriano Pita (conselheiro titular)

Convidada/membro especialista: Arq. Urb. Pierina Piemonte
Convidada/membro especialista: Arq. Urb. Audrey Carolini
Convidado/membro especialista: Arq. Urb. Arq. Pedro Caribé

8. PERTINÊNCIA DO TEMA ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO PROPONENTE

No Regimento Interno do CAU/SP, em seu Art. 96, que *“para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência”*

I - Propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: d) Atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

[...]

IV - Propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

[...]

IX - Propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter do exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR;



X - Analisar e propor sobre a realização de eventos técnicos de exercício profissional dentro do Planejamento Estratégico de Gestão do CAU/SP;

[...]

XII - Indicar participantes para comissões de seleção de editais do CAU/SP que envolvam a temática do exercício profissional, de acordo com os normativos internos.

RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ATIVIDADES

O relatório conclusivo das atividades deverá ser encaminhado à **Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP**, que é o órgão encarregado da supervisão desta Comissão, em atendimento ao artigo 128 e 129 do Regimento Interno do CAU/SP.

Todas as súmulas produzidas por esta CT serão comunicadas em cada reunião ordinária da CEP SP subsequente à sua homologação, como forma de os demais membros da comissão ordinária acompanharem a evolução dos trabalhos desta CT.

Ao final do período de funcionamento desta CT um relatório completo dos produtos finais será encaminhado para a apreciação do Plenário do CAU SP, conforme determina o RI.

FUNDAMENTAÇÃO

Das Competências do Plenário do CAU/SP

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/SP:

XV – apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias e câmaras temáticas, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:

IV - apreciar e deliberar sobre as propostas e relatórios apresentados pelas comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões, no âmbito de suas competências;

Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:

XIII - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária e câmaras temáticas cuja instituição foi por ela proposta;

Art. 136. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão.

Art. 137. As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos da profissão, objetivando orientar os órgãos do CAU/SP, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 138. As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar: **justificativa para criação, resultados ou produtos esperados, competências, calendário de**



atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento, sugestão de composição e pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 139. As comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente.

Art. 140. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente os quais deverão ser apresentados ao final dos trabalhos e publicados no sítio eletrônico do CAU/SP.

§ 1º Os resultados ou produto das Comissões Temporárias poderão ser apresentados nos seguintes formatos:

- I. Relatórios conclusivos sobre os temas em análise;
- II. Propostas de legislação, como projetos de lei, decretos e resoluções;
- III. Publicações ou exposições;
- IV. Outras formas de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Presidência, devendo essa dar conhecimento ao Plenário.

Seção I

Da Composição de Comissão Temporária

Art. 141. As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, em no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros titulares do CAU/SP e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

Art. 142. Entre os membros integrantes de comissões temporárias haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular do CAU/SP.

§ 1º Os membros externos de comissões temporárias, considerados aqueles que não exercem mandato no CAU/SP, não terão substitutos.

§ 2º As indicações de membros de comissões temporárias serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário.

§ 3º No caso de perda de mandato de membro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

§ 4º As comissões temporárias deverão finalizar seus trabalhos antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 148. As comissões temporárias poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e dotação orçamentária.

Art. 150. O funcionamento de comissões temporárias terá duração máxima de 1 (um) ano.